

N.º 065/CA/CA
Data: 07/06/2005

Assunto: Óxido Nítrico.

Para: Hospitais, centros de saúde e outras entidades titulares de autorização de aquisição directa de medicamentos

Como é sabido, os gases medicinais enquadram-se, na sua generalidade, no conceito de medicamento.


Até ao momento tem decorrido um período de adaptação, por forma a permitir às empresas que vão obtendo as necessárias autorizações de introdução no mercado.

À medida em que estas autorizações são obtidas, os produtos da categoria do produto autorizado só poderão ser comercializados se dispuserem de autorização de introdução no mercado.

Relativamente ao Óxido Nítrico, existe actualmente um produto que dispõe de autorização de introdução no mercado concedido pela EMEA através do procedimento centralizado.

Nestes termos, alerta-se os destinatários para a obrigatoriedade de se certificarem se o Óxido Nítrico que se proponham adquirir dispõe de autorização de introdução no mercado e de apenas adquirirem Óxido Nítrico que disponha de autorização de introdução no mercado.

O Conselho de Administração



(Rui Santos Ivo)